

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 50608.000519/2024-11

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA

.....,
CUJO O OBJETO É A CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A
EMPRESA

.....,
CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS
QUENTES, PARA A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE SÃO PAULO.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0017-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. Miguel Calderaro Giacomini, nomeado pela Portaria nº 476, de 15 de maio de 2024, publicada no DOU de 16 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.000519/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação complementar aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento total de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra necessária, para 1 (um) elevador instalado na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo - DNIT/SP, localizado na Rua Ciro Soares de Almeida, n.º 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP, com cobertura total de peças, nas

condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSERV	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total anual
1	16691	Manutenção de 1(um) Elevador Instalado nas dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo	Serviço	1	R\$...,...	R\$...,...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. a Proposta do contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura da Ordem de Serviços, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. Os requisitos da contratação, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, desde que identificados pelo crachá.

7.1.7. Manter as Casas de Máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como de penetração e/ou infiltração de água.

7.1.8. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações dos elevadores.

7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.11.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.11.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

7.1.11.3. Demandar o funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.11.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Anotar o Contrato junto ao CREA, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T., no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

8.1.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, um Seguro de Responsabilidade Civil, que deverá vigorar até 03 (três) meses após o vencimento do contrato;

8.1.3. Elaborar Laudo de Inspeção Anual detalhado sobre as condições gerais dos elevadores em até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço;

8.1.4. Fazer constar, em cada aparelho, em lugar de destaque, placa indicativa, com dimensões de dez centímetros por cinco centímetros, contendo nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação;

8.1.5. Obter todas as licenças e aprovações, arcando com taxas eventualmente necessárias e obedecendo as leis, regulamentos e posturas referentes à obras/serviços e à segurança pública. A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere a presente cláusula abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

8.1.6. Empregar, na execução dos serviços, somente pessoal com vínculo empregatício com a CONTRATADA, devidamente uniformizado, identificado com o crachá da empresa;

8.1.7. Fornecer todas as ferramentas, os equipamentos (escadas, andaimes, etc.) e materiais, em especial, os de segurança necessários à execução do objeto, incluindo aqueles de proteção individual, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

8.1.8. Fornecer somente materiais e/ou componentes que estejam de acordo com as características e/ou especificações técnicas dos elevadores;

8.1.9. Manter em seus quadros, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, que deverão ser executados em ritmo adequado e eficiente;

8.1.10. Manter a disciplina entre o seu pessoal, devendo seus empregados se submeterem às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços;

8.1.11. Restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços, mantendo o local devidamente sinalizado de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas;

8.1.12. Substituir, nas dependências da CONTRATANTE e por solicitação desta, o empregado que, em decorrência de falta disciplinar considerada prejudicial e grave, devidamente registrada, se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços, visando preservar o ambiente de trabalho da CONTRATANTE;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidentes de trabalho, decorrentes das relações de trabalho, bem como cumprir o acordado em todas as convenções coletivas da categoria e em todos os dispositivos legais pertinentes, respondendo, unilateralmente, por tais encargos na sua plenitude;

8.1.14. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio desta, às

dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

8.1.15. Manter os locais de trabalho limpos e em ordem;

8.1.16. Aceitar a ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato;

8.1.17. Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

8.1.18. A CONTRATANTE, poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes;

8.1.19. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item 11.14, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.1.20. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço executado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego e fornecimento de peças e materiais inadequados, ainda que definitivamente recebidos;

8.1.21. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação com alto nível de qualidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

8.1.22. Para os efeitos previstos no subitem anterior entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes;

8.1.23. A direção dos serviços caberá a profissional legalmente habilitado, exigindo-se sua permanência no local dos serviços através de visita e quando solicitado pela fiscalização, auxiliado por encarregados e/ou mestre;

8.1.24. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados;

8.1.25. Será exclusivamente da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados bem como as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos pessoais e materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

8.1.26. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes da contratação de guinchos guindastes para transporte vertical e horizontal de todas as peças e componentes para a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como todo transporte de peças, materiais, conjuntos pré-montados, etc., necessários para execução dos serviços contratados.

8.1.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, os documentos relativos à regularidade social da empresa, a saber: CRF -

Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

8.1.28. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

8.1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.1.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.35. Paralisar por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.40. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.41. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.42. Garantir o acesso da contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.43. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.44. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

8.1.48. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

9.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e

9.1.7. Subcontratar parcial ou totalmente o objeto fora das condições previstas no edital ou sem a autorização da Contratante.

9.2. No caso de reincidência da Contratada, as penalidades serão agravadas, seguindo-se o mesmo rito do Paar - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

9.3. Diante da eventual infração serão aplicadas penalidades obedecendo o rito previsto na IN DNIT nº 6/2019, a qual disciplina o Paar, ou em regulamento mais recente que vier a substituí-lo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 (manutencao e conserv. de bens imoveis)

Plano Interno: DAF00003

Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(assinado eletronicamente)

XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX

Representante Legal - XXXXXXXXXXXX

(assinado eletronicamente)

XXXXX XXXXX XXXXXXXX

Superintendente Regional de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Artur Felipe do Nascimento Taveira, Coordenador de Administração e Finanças**, em 16/09/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Calderaro Giacomini, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 16/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18930767** e o código CRC **A7FF6437**.

Referência: Processo nº 50608.000519/2024-11

SEI nº 18930767

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Ciro Soares de Almeida, 180
CEP 02167-000
São Paulo/SP